



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

CREDCIAMENTO 006/2022 E CREDCIAMENTO 007/2022

RECORRENTE: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI68372/2022

1. RELATÓRIO:

A Organização social AVANTE participou do credenciamento para realização de contrato de gestão relativo a duas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, neste Município.

A abertura da documentação ocorreu em data de 26/07/2022 e 27/07/2022 e o representante da organização recorrente estava presente assistindo a todos os atos.

A publicações da ATA com índice de Resultado, foi realizadas na data de 04/08/2022 no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal da Manhã (publicações anexas nesse SEI e nos SEIs respectivos dos Credenciamentos, ou seja Credenciamento 006/2022 SEI 19384/2022 e Credenciamento 007/2022 SEI 45105/2022.

Também foram disponibilizadas as ATAS com os índices de resultado, nos sites www.pontagrossa.gov.br e <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>, na mesma data.

No dia 02/08/2022 foi encaminhada por e-mail a ata da sessão com indicação dos índices de resultado para conhecimento da AVANTE e assinatura do seu representante legal.

No dia 09/08/2022 o seu representante retornou e-mail solicitando informações as quais foram respondidas na data de 10/08/2022 (anexo e-mails)

Com a insistência de resposta foi novamente retornado com mais detalhes de onde poderia encontrar as informações já disponibilizados nos respectivos SEIs. (email anexado).

Foi -lhe informado que os SEIs são públicos e podem ser acessados por qualquer pessoa regularmente e que as respostas haviam sido publicadas em diário oficial, além de encaminhadas por e-mail antes mesmo da publicação.

Mesmo assim, houve o retorno da solicitação, com envio do link para facilitar o acesso já que ao que parece havia dificuldade na entidade para acessar a página pública da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Da impossibilidade de apreciação vez que o recurso é intempestivo.

O presente recurso foi protocolado em data de 17 de agosto de 2022 e, desta forma é intempestivo.

Constava claro no edital o prazo para interposição de recurso:

05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, conforme previsão do item 2.13.2 do Ato Convocatório com início a partir da publicação do resultado em diário oficial.

A Organização social foi informada sobre o conteúdo da ata com o resultado em 2 de agosto, por e-mail.

Houve regular publicação em data de 05 de agosto de 2022. No dia 10 de agosto, novamente a empresa foi informada sobre a publicação e a disponibilização aberta de todo o procedimento administrativo, pois o SEI (processo administrativo) que contém toda a movimentação do processo de credenciamento é de acesso público e permaneceu regularmente aberto e acessível durante todo o transcurso do credenciamento.

Assim, o prazo para interposição do recurso findou-se em 12 de agosto.

Desse modo, o recurso apresentado apenas no dia 17 de agosto não merece apreciação.

Mesmo que eventualmente se considerasse tempestivo o recurso, e apenas para responder com transparência a insurgência da organização social, cabe colocar que, quanto ao mérito também não lhe cabe razão.

No decorrer do recurso a recorrente elenca uma série de obrigações colocadas no termo de referência e que se referem a execução do contrato de gestão, mas não são condições de apreciação para fins de eleição da melhor classificada, quais sejam:

6.12. O quadro funcional deverá ser disponibilizado minimamente conforme Dimensionamento de Recursos Humanos necessários a operacionalização da unidade UPA, para o atendimento dos serviços e ser composto por profissionais das especialidades exigidas, observado o disposto nos subitens seguintes.

5.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a presença de equipe responsável pelas farmácias, em número de colaboradores suficiente para atender as demandas, com supervisão técnica de profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia do Paraná, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão dos medicamentos.

12.3.8. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não a prevista no contrato de gestão.

1.4. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA PAULA deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante todo o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, garantindo retaguarda 24 horas por dia para atendimento de clínica médica, ortopedia, pediatria e outros que se fizerem necessários. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos.

Tais exigências referem-se efetivamente a execução do contrato, quando a organização social vencedora deverá disponibilizar para atendimento o serviço os recursos humanos necessários,

devido ter equipe responsável pelas farmácias com número de colaboradores suficientes para atender a demanda, atender aos usuários do SUS sem efetuar qualquer cobrança e com funcionamento 24 horas por dia, com quadro de pessoal capaz de contemplar todo o período de funcionamento.

Evidentemente que nenhuma das Organizações sociais deveria comprovar, para fins de classificação, que já possuía esse efetivo de pessoal contratado na cidade de Ponta Grossa e que já estaria funcionando 24 horas por dia. Trata-se de exigência de execução do contrato de gestão. O edital NÃO EXIGE que por ocasião da classificação a Organização social demonstre contar com este quantitativo de pessoal, justamente por que se trata de um contrato de gestão, ou seja, na execução do contrato é que a gestora deverá demonstrar a execução dos serviços com pessoal suficiente para cumprir as metas estabelecidas (itens 12 a 15 do Edital). Além disso consta no edital um prazo de instalação que serve justamente à contratação deste contingente de pessoal.

Os elementos que seriam levados em consideração para a classificação das entidades participantes estão elencados nos anexos III (MATRIZ PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS) , X -A (DA PROPOSTA DE PREÇO) e X- B (DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO) , ou seja, as propostas e documentos para análise e classificação, deveriam ser formuladas de acordo com a matriz ali indicada. A Análise seguiu rigorosamente os elementos indicados efetuando a pontuação segundo os critérios previstos.

Sob esta análise se debruçaram os membros da comissão elaborando a ata que classificou a vencedora, que atendeu aos elementos indicados como critérios de julgamento, tendo também a proposta financeira mais vantajosa.

Os itens mencionados pela recorrente, serão observados da assunção dos serviços, após a assinatura do contrato, ou seja, durante a execução. Tal verificação será realizada pelos fiscais, e caso não se apresentem serão objeto de multa conforme consta no próprio edital e também de eventual rescisão por descumprimento das regras do contrato. Tudo conforme o previsto no edital.

3. CONCLUSÃO:

Diante das informações constantes nos movimentos 2515489, 2515841 e 2519849 do processo SEI68372/2022, não há que se falar em desclassificação da vencedora e nem mesmo de anulação do certame, cabendo declarar intempestivo o presente recurso.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

24 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANÇZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 24/08/2022, às 18:01, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 2524349 e o código CRC D7A64285.



CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 273

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art.2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 267 de 19 de dezembro de 1994 e suas alterações.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 2022

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Vereador ERICK CAMARGO - Dr. Erick

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Visconde de Taunay nº 880, Edifício "Paço da Liberdade", local onde serão realizados seus trabalhos institucionais.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, por decisão da Mesa Executiva, ad referendum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ponta Grossa adotará sempre que possível o uso de meio eletrônico para a transmissão das Sessões, da tramitação de projetos e de processos, da comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, no âmbito de suas atribuições, na forma instituída pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no Código de Processo Civil.

Parágrafo único - O sistema eletrônico utilizará, preferencialmente, a rede mundial de computadores com acesso ininterrupto, por meio de redes internas e externas, priorizando a padronização, registro dos atos em arquivo inviolável, e contera assinatura eletrônica em todos os atos processuais, na forma da legislação específica.

Art. 3º - Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na Lei nº 11.419/2006, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA
SEÇÃO I
DURAÇÃO E DIVISÃO

Art. 4º- A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

SEÇÃO II
DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 5º - Precedendo a instalação da Legislatura, os candidatos diplomados Vereador reunir-se-ão em sessão preparatória, quinze dias antes da posse, sob a Presidência do mais idoso, na sala do